



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 34 / 2023

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES ELETRÔNICOS E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA SEVIG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **SEVIG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.450/0001-60, localizada no SAAN Quadra 03 Lote 190 parte "B" - Brasília/DF, CEP: 70.632-300, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCELO MUNDIM PENA JUNIOR**, portador do RG nº 1.538.992 SSP/DF e do CPF nº 688.668.011-00, resolvem celebrar este contrato para a **prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos e de vistoria de pronta resposta** (Processo Administrativo SEI nº 0011662-38.2022.6.07.8100, Pregão Eletrônico nº 06/2023), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de monitoramento remoto de sistemas de alarmes eletrônicos e de vistoria de pronta resposta por técnico/fiscal da empresa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, compreendendo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos de reposição, instalação e configuração do sistema de alarme, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 e nas especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no edital da respectiva licitação e anexos, e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) da **CONTRATANTE** designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(is) do contrato, a quem cabe também o recebimento do objeto contratado.

2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços contratados sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

2.6. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**, sendo certo que o TRE-DF se obriga a efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização do contrato, observado o número de locais de prestação dos serviços, bem como os componentes do sistema de alarme eventualmente fornecidos e instalados.

2.7. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

2.8. Nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. Os serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos locais especificados no quadro constante do Anexo IV do Termo de Referência.

3.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá a partir da data consignada na Ordem de Serviço (OS), e serão prestados durante toda a vigência contratual.

3.2. FORMA DE SOLICITAÇÃO:

3.2.1 Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da OS a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

3.3. OUTROS DETALHES DA EXECUÇÃO:

3.3.1 O serviço inicialmente será executado em 20 (vinte) localidades nos endereços listados no Anexo IV do Termo de Referência.

3.3.2. Após a entrada em funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor que funcionará no Edifício-Sede do TRE-DF, o serviço será suprimido de 14 (quatorze) postos e será executado em apenas 6 (seis) locais a serem definidos em momento oportuno.

3.3.3. A supressão do serviço somente ocorrerá por determinação da **CONTRATANTE** e deverá se dar mediante assinatura de Termo Aditivo, não podendo a contratada se negar a aceitar a redução (em percentual superior a 50% do valor do contrato), uma vez que já é de seu conhecimento desde a licitação. O valor total da redução deverá considerar o quantitativo de unidades cartorárias desativadas multiplicado pelo valor unitário do serviço previsto no contrato.

3.3.4. A especificação e o quantitativo estimado de componentes para reposição durante a vigência contratual estão listados no Anexo V do Termo de Referência, cujo fornecimento será feito quando comprovada a necessidade, em razão de defeito irreparável nos componentes atualmente instalados nos locais de monitoramento.

3.3.5. A central de monitoramento da empresa contratada deverá ter capacidade de monitorar o sistema já instalado nos edifícios do TRE-DF, cujos modelos das centrais de alarme estão listadas no Anexo IV do Termo de Referência.

3.3.5.1. A empresa contratada deverá diligenciar, realizando os procedimentos técnicos, junto à atual empresa prestadora dos serviços para fazer a migração do monitoramento.

3.3.6. Caso seja necessária a substituição de qualquer central atualmente instalada nos edifícios listados no Anexo IV por inobservância da regra contida no subitem **3.3.5.**, a empresa que vier a ser contratada arcará com o ônus da substituição em comodato. Ademais, ao final da vigência contratual, a empresa deverá recolocar a central originária do sistema.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1. Da Garantia Contratual:

4.1.1. Será obrigatória à **CONTRATADA** a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante o período de vigência do Contrato, devendo ser reforçada a cada alteração do valor do contrato e renovada em caso de prorrogação de vigência, observados, ainda, os seguintes requisitos:

4.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

4.1.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, bem como do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, os quais sejam decorrentes de culpa ou dolo;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

4.1.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.1.1.2.

4.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta específica e com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

4.1.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

4.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.1.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

4.1.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado consignando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste instrumento;

b) após a expiração do prazo inserto no subitem 4.1.1., desde que a **CONTRATADA** não tenha dado azo à sua extensão, em face de descumprimento contratual.

4.1.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2. Da Garantia do Objeto:

4.2.1. No caso do fornecimento dos componentes do sistema de alarme eletrônico

listados no Anexo V do Termo de Referência, o prazo de garantia será o definido pelo fabricante, não se admitindo, porém, que seja inferior a 12 (doze) meses, conforme praxe do mercado fornecedor.

4.2.2. O serviço de instalação terá garantia de no mínimo 12 (doze) meses, exceto para dano causado por motivo de caso fortuito ou força maior.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obrigações gerais:

5.1.1. Zelar pela perfeita execução do objeto contratual e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, fornecendo todo o suporte necessário com supervisão de seu responsável técnico, disponibilizando pessoal tecnicamente capacitado e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, atendendo plenamente aos prazos e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.2. Manter atualizados o endereço e telefone junto ao TREDF durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone e endereço eletrônico (e-mail).

5.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.1.4. A **CONTRATADA** deverá, caso não possua, instalar em Brasília, até a data do início da prestação do serviço, sede, filial ou escritório com capacidade operacional para receber e solucionar quaisquer demandas da administração deste Tribunal referentes ao objeto do contrato.

5.1.5. Indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, *o responsável técnico*, cujo vínculo com a contratada deverá ser comprovado por meio da apresentação do contrato de prestação de serviços, contrato social, em se tratando de sócio, ou pela apresentação de carteira Profissional por tempo de serviço.

5.1.6. Indicar formalmente, após assinatura do contrato, *preposto* com poderes para representar a empresa, o qual deverá ser acessível por intermédio de telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico (e-mail), o qual deve ser acessado diariamente. Na indicação do preposto deverá constar nome completo, CPF, RG, telefones de contato e e-mail.

5.1.7. A **CONTRATADA** não poderá indicar, para a função de preposto, empregado alocado na contratação prevista, tendo em vista a necessidade de segregação de funções entre cargos.

5.1.8. O trabalho do preposto objetiva promover o contato com o representante do contratante durante a execução do contrato, exercendo o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal, bem como da execução dos serviços, devendo o preposto demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

5.1.9. O preposto deverá comparecer ao local designado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, para quaisquer esclarecimentos necessários, podendo o fiscal do contrato, justificadamente, solicitar sua substituição, caso o preposto demonstre incapacidade no exercício de suas funções.

5.1.9.1. Requerida a substituição do preposto pelo contratante, a contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

5.1.9.2. A substituição, mesmo que temporária, do responsável técnico e/ou do preposto da **CONTRATADA**, em qualquer fase da execução dos serviços, depende da aquiescência do **CONTRATANTE**, quanto ao substituto, devendo encaminhar as indicações nos mesmos termos previstos dos Itens **5.1.5.** e **5.1.6.**

5.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.1.11. Nos preços cotados, devem estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual, incluindo o transporte e deslocamento dos produtos e/ou equipamentos necessários para a fiel execução dos serviços.

5.1.12. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.

5.1.13. Manter placas de sinalização e isolamento adequado, quando necessário, durante os procedimentos realizados, visando evitar acidentes com as pessoas que passarem pelo local.

5.1.14. Adotar boas práticas de otimização dos recursos, observando o disposto na legislação sobre sustentabilidade, visando reduzir desperdícios e produzir menos poluição, bem como adotar outras práticas sustentáveis previstas em legislação, regulamentos ou outras referências normativas exigíveis no contexto do trabalho, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica); reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação.

5.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, aos servidores e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, arcando com as despesas de infrações advindas de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo de aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis).

5.1.16. A despesa decorrente dos danos ou prejuízos referidos no item anterior deverá ser ressarcida pela **CONTRATADA** ou descontada da sua fatura subsequente à data de ocorrência do dano, descontada da garantia ou ajuizadas, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante.

5.1.17. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço constante do Anexo VI do Termo de Referência.

5.1.18. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e solicitadas pelo contratante.

5.2. Obrigações específicas do serviço de monitoramento e manutenção:

5.2.1. O monitoramento deve detectar, entre outros, os seguintes eventos: falta de energia elétrica, bateria baixa, falta de rede de internet, falha de comunicação, falha no circuito de sirene, falha em detector de presença, identificar os usuários que ativam/desativam o sistema e ocorrência de disparo em setores específicos com data e horário.

5.2.2. Quando ocorrer disparo do sistema de alarme em horário de expediente a empresa deverá entrar em contato telefônico com um servidor do Cartório em que houve a ocorrência para verificar a razão do disparo. Não conseguindo falar com servidor do Cartório onde ocorreu o disparo, deverá enviar um fiscal da empresa ao local para verificar a ocorrência.

5.2.3. A empresa deverá enviar um fiscal ao local da ocorrência nos horários em que não haja expediente, nos fins de semana e nos feriados, a qualquer hora do dia ou da noite para averiguar os motivos do disparo.

5.2.4. Caso o fiscal, ao chegar ao local, verificar sinais de violação/arrombamento da edificação, deverá manter a observação sobre o edifício, solicitando, caso necessário, o auxílio dos órgãos de Segurança Pública, Polícia Militar, Bombeiro Militar e/ou outros, conforme o caso.

5.2.5. Após a averiguação *in loco*, constatada a razão do disparo, a empresa deverá comunicar a Seção de Polícia Judicial do TREDF sobre a ocorrência para a adoção das providências a cargo da Contratante.

5.2.6. A empresa deverá fornecer manual do usuário em formato digital, contendo as informações sobre a operação e funcionamento do sistema, bem como ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes ao sistema, sempre que solicitado.

5.2.7. A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas, a contar da comunicação do fiscal do contrato.

5.2.8. A solicitação extraordinária de manutenção corretiva, em casos emergenciais, para o restabelecimento do funcionamento normal do sistema de alarme deverá ser atendida em até 3h da

abertura da ordem de serviço.

5.2.9. A empresa deverá disponibilizar relatório de ocorrências mensalmente e sempre que solicitado pela Contratante.

5.2.10. O relatório de ocorrência será disponibilizado em formato digital ou por acesso *online*, identificando, dentre outros eventos, a data, o horário e o responsável por cada operação de ativar/desativar o sistema de alarme, bem como os disparos ocorridos.

5.2.11. Caso haja necessidade de substituição de componentes do sistema de alarme, o fiscal do Contrato deverá ser cientificado previamente para deliberação.

5.2.12. Em caso de emergência, para evitar a paralisação do serviço de monitoramento, poderá ocorrer a substituição de componentes, devendo o fiscal ser informado posteriormente.

5.2.13. As peças ou componentes substituídos e inservíveis devem ser recolhidas pela empresa contratada para a correta destinação em consonância com as normas ambientais.

5.2.14. O cadastramento/cancelamento de senha deve ser atendido no prazo de até 48 horas da abertura da ordem de serviço, exceto em caso excepcional, quando o serviço deverá ser realizado em até 3h da abertura da OS.

5.2.15. O suporte técnico deve funcionar em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com atendimento imediato em caso de falhas no sistema de alarme.

5.2.16. A empresa licitante deverá estar regularmente estabelecida no segmento empresarial de prestação de serviço de monitoramento remoto de alarme eletrônico e possuir toda a infraestrutura necessária, adequada e suficiente para a execução do serviço, tais como:

5.2.16.1. instalações prediais com área suficiente para abrigar a central de monitoramento, demais equipamentos e pessoal técnico.

5.2.16.2. as instalações prediais devem ter estrutura sólida e proteção contra invasão por meio de segurança mecânica, eletrônica e/ou humana, de forma a preservar o acervo de informações armazenadas nos bancos de dados da central de monitoramento, cujo sigilo interessa ao TRE-DF.

5.2.16.3. ter à sua disposição pessoal qualificado tecnicamente para o desempenho de suas atribuições, conforme as exigências legais, em número suficiente para a satisfatória execução do serviço.

5.2.16.4. dispor de frota de veículos adequada e suficiente para realização da logística necessária à execução do serviço, sobretudo o deslocamento de técnico ao local de ocorrência de disparo do alarme em prazo razoável para verificar o motivo e para a adoção das providências necessárias à salvaguardar o edifício monitorado.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas, indicando um(a) representante do TRE-DF e os respectivos substitutos(as) à **CONTRATADA**, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** a respeito do objeto do contrato.

6.1.3. Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados.

6.1.4. Realizar o pagamento decorrente do objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula DO PAGAMENTO, constante do Edital.

6.1.5. Aplicar as sanções e penalidades previstas na legislação nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa,

conforme definido no instrumento contratual.

6.2. Recebimento do Objeto:

6.2.1. O recebimento se dará em duas etapas conforme a seguir:

6.2.1.1. PROVISORIAMENTE e mensalmente, no ato da entrega, pela contratada, dos documentos exigidos para pagamento mensal, mediante recibo/e-mail:

6.2.1.1.1. Em caso de entrega da documentação incompleta e insuficiente, a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para correção após a notificação pelo TRE-DF, reiniciando-se o prazo da Administração para recebimento definitivo e pagamento.

6.2.1.1.2. Em caso da constatação de que os serviços não foram realizados ou foram realizados de forma inadequada ou insuficiente, a contratada será notificada para realização adequada e suficiente dos serviços, devendo fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais para o TRE-DF.

6.2.1.1.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado e obrigações pactuadas, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que, o não cumprimento é passível das penalidades cabíveis no instrumento editalício e em lei.

6.2.1.1.4. À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas na notificação, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo a desconformidade impugnada à nova verificação, ficando suspenso o recebimento definitivo e pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.1.2. DEFINITIVAMENTE e mensalmente, mediante atesto da nota fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação completa e suficiente para realização do pagamento, após a conferência da documentação e desde que os serviços tenham sido prestados a contento. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á por meio do atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, quando concluir que o serviço foi prestado em conformidade com o pactuado, tendo o Acordo de Nível de Serviço - ANS constante do Anexo VI deste TR como parâmetro de avaliação da quantidade e qualidade do serviço, bem como após verificação da completa regularidade ao atendimento das exigências legais e normativas relacionadas às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. Em relação aos serviços de monitoramento, o pagamento será realizado mensalmente, condicionado à efetiva prestação dos serviços.

7.1.2. Em relação ao fornecimento e instalação de componente do sistema de alarme, o pagamento será realizado de acordo com a demanda e após a certificação pelo fiscal do contrato de que o componente foi devidamente instalado e opera satisfatoriamente.

7.1.3. No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após o recebimento definitivo do objeto contratado.

7.2. O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços definido no Anexo VI do Termo de Referência, cujo valor dos serviços será calculado como sendo o valor do contrato subtraída a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{VMC} - \text{TDGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês.

VMC = Valor Mensal do Contrato.

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

7.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Erro/rasura na nota fiscal ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto do certame não se coadunar com as condições estipuladas neste instrumento.

7.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados, o valor global estimado de **R\$ 56.787,63 (cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)** ao ano, conforme especificado a seguir:

VALOR DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE ALARME PREDIAL				
ITEM	Objeto	Valor unitário	Valor total mensal para o monitoramento de 20 edifícios	Valor total anual
1	Serviço continuado de monitoramento e manutenção de sistema de alarme eletrônico predial com redundância GPRS, 24h, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, instalação e configuração do sistema.	R\$ 188,62	R\$ 3.772,40	R\$ 45.268,80
ITEM 02	COMPONENTES DO SISTEMA DE ALARME ELETRÔNICO, INSTALADO E CONFIGURADO.			

Subitens	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Central de alarme	Und	5	R\$ 628,28	R\$ 3.141,40
2.2	Bateria selada 12V 7A	Und	10	R\$ 100,53	R\$ 1.005,30
2.3	Sensor de presença IVP	Und	10	R\$ 49,37	R\$ 493,70
2.4	Sensor de micro-ondas	Und	5	R\$ 429,50	R\$ 2.147,50
2.5	Sensor magnético	Und	10	R\$ 40,79	R\$ 407,90
2.6	Sirene comum	Und	10	R\$ 50,27	R\$ 502,70
2.7	Teclado	Und	5	R\$ 255,10	R\$ 1.275,50
2.8	GPRS	Und	5	R\$ 444,73	R\$ 2.223,65
2.9	Cabo CCI	Rolo de 100m	3	R\$ 107,06	R\$ 321,18
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO ITEM 2					R\$ 11.518,83
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO (ITEM 1 + ITEM 2)					R\$ 56.787,63

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

8.3. Caso seja de interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além do limite estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar o acréscimo ou a diminuição nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço.

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura eletrônica no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo ser prorrogada nos termos e limites fixados no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/9, mediante a celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantagem para a **CONTRATANTE** e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a **CONTRATANTE** mantenha interesse na continuidade da realização dos serviços;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- d) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) exista disponibilidade orçamentária para a prorrogação de vigência; e
- f) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços/insumos objeto do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

10.2. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

11. CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados), quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

11.1.3. Multa de 5%(cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados) desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados) desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

11.1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 16% (dezesesseis por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados), acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços

(para os serviços continuados), e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento nos artigo 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE**;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, bem como de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07%(sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2,0% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 4% (quatro por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, em caso de inexecução total do

contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) Será imposta multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra infringência à Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD havida na execução contratual, por culpa da CONTRATADA.

k) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e demais cominações legais, **nos casos de fraude na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, falhas consideradas gravíssimas na execução do contrato e inexecução total do contrato, observado o seguinte escalonamento:**

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao TRE-DF ou terceiros** penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato:** penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

c) **Cometimento de crime, fraude na execução contratual, fraude fiscal, apresentação de documentação falsa, comportamento de modo inidôneo:** penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e conforme disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

c) Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução contratual, tais como:

- i. prestar informações falsas, especialmente quanto ao enquadramento como ME ou EPP;
- ii. apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
- iii. praticar atos direcionados a prejudicar a regular execução do contrato, tal como agir em conluio ou em desconformidade com a lei (atos ilícitos);

iv. reputar-se inidôneos os atos descritos no art. 88 da Lei nº 8.666/93 (contratadas que I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados) e os atos tipificados como crime pelos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940).

d) Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a

obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

11.4. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4.1. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.4.2. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.3. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.4. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII - a gravidade da conduta;

VIII - a existência de agravantes e atenuantes da penalidade; e

IX - outras ponderações que se fizerem necessárias ao caso concreto.

11.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite de 60 (sessenta) meses e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou

a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

11.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva/suspensiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

12.1.4. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas, quando houver;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.1.6. Em caso de ocorrência de fusão, incorporação ou cisão da pessoa jurídica **CONTRATADA**, o Contrato poderá ter continuidade desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;
- b) sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original.
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente desta contratação correrá às expensas do orçamento de 2023 e seguintes, na ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Distrito Federal, na natureza de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no subitem 77 - Vigilância Ostensiva/monitorada/ rastreamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a contratada poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c o inciso XII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o foro Seção Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Presidente do TRE-DF

Contratante

MARCELO MUNDIM PENA JUNIOR

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 06/12/2023, às 18:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEVIG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME registrado(a) civilmente como MARCELO MUNDIM PENA JUNIOR, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 17:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1527053** e o código CRC **D12CE4C4**.

0011662-38.2022.6.07.8100

1527053v2